



PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24/08, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

"Altera a Lei Municipal nº 993/1994 e define o índice para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

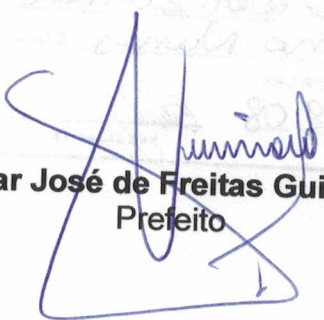
Art. 1º. O art. 197, da Lei Municipal nº 993, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 197 – Terá como data base o mês de março, para revisão e reajuste salariais os servidores públicos deste município, ficando definido como índice para recomposição de perdas inflacionárias a cada ano o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)."

Art. 2º. Os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo já foram contemplados com a revisão salarial por meio das Leis Municipais nº 1.528 e 1.529, de 12 de março de 2008, inclusive com ganho real, totalizando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01 de março de 2008.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2008.


Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito



PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
Gabinete do Prefeito

Ofício Mensagem nº 017/08, de 15 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wendell Campos
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024975
Fis.: 43 Livro: 001
Data 19/08/08 Hora: 8:55
Brasilva
Assinatura

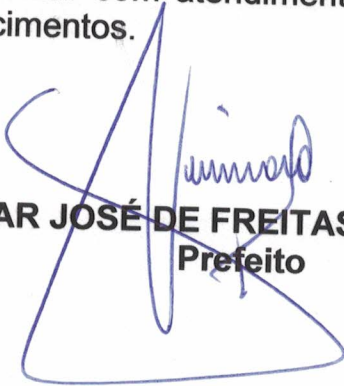
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 993/1994 e define o índice para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O projeto de Lei está em conformidade com a Resolução normativa nº 00005/07, do Tribunal de Contas do Município.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 24/08, de 19/08/2008.

Autoria: *Prefeito Municipal*

Altera a Lei Municipal nº 993/94 e define o índice para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Relatório:

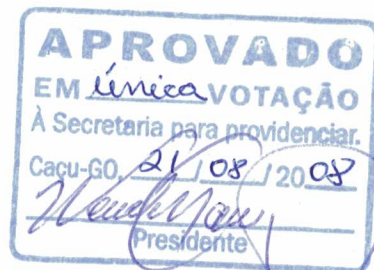
O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 993/1994 e define o índice para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências. É sabido que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, impôs regras quanto à revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos indistintamente, todavia, para que dita revisão venha a atender a norma constitucional, necessário se faz que o Chefe do Poder Executivo, através de Lei, opte como definição, por um índice de recomposição inflacionário dentre os tantos índices oficiais que existem com abrangência nacional, razão pela qual a matéria é legal e constitucional, haja vista que no Município de Caçu ainda não havia sido fixado referido índice e a Resolução do TCM de nº 0005/07 assim exigiu. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la não só pela exigência constitucional, mas pela garantia e previsibilidade mínima de recomposição salarial que beneficiará os servidores públicos, além de possuir o condão de acertar situação já deflagrada pelas leis 1.528/08 e 1.529/08, ambas de 12 de março de 2008. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2008.

Vereadora *Maria de Fátima de Araújo*
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 24/08, de 19/08/2008.

Autoria: *Prefeito Municipal*

Altera a Lei Municipal nº 993/94 e define o índice para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 993/1994 e define o índice para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências. A presente matéria apenas altera Lei Municipal com o objetivo de inserir no contexto da lei alterada o índice INPC como o definido para recomposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais, como, de fato, os servidores já vinham recebendo dita recomposição acrescida de ganho real desde a aprovação das Leis nº 1.528/2008 e 1.529/2008, ou seja, desde o mês de março do corrente ano, não haverá, portanto, nenhuma impactação na Lei Orçamentária, mesmo porque nesta Lei há dotação suficiente à cobertura das despesas decorrentes das Leis 1.528/08 e 1.529/08, tanto é verdade que já vinha sendo pago aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal o percentual de 25%.

Pelo exposto, e com amparo também da Lei 4.320/64, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2008.

Vereador **Zilmar Divino Nunes**
- Relator -